



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CONTRATO N.º 008/2020

INEXIBILIDADE N.º 003/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAIBA, E
EMPRESA PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS
ARTÍSTICOS ERELL-MI

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, 31 - Centro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 08.916.785/0001-59, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO, CPF: 397.164.374-72, RG: 944.188 SSP-PB, Residente e Domiciliado na Rua João Quirino dos Santos, 49 - Guarita - Pitimbu/PB e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS ERELL-MI, com sede na Av. CONSÉLHEIRO AGUIAR, 2738 - SALA 1002 - BOA VIAGEM - 57020-020 - RECIFE, PE, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.618.930/0001-55, representada pelo senhor ARIONILDO TORRES DE CARVALHO, portador do CPF sob o nº 880.750.874-53 e Cédula de identidade nº 4.770.262-SSP-PE.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo na melhor forma de direito, tem, entre si, ajustado o presente, subordinados a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a INEXIBILIDADE N.º 003/2020.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para apresentação artística da Banda CIA DO CALYPSO na festa do Padroeiro Senhor do Bonfim da Cidade de Pitimbu.

1.2 A Contratada se obriga a executar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DIÁRIA APRESENTAÇÃO	DURAÇÃO DO SHOW	UNIDADE	TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	25 (25) dias	1h (uma)	2500 (mil)	48.000,00
	TOTAL				48.000,00

CLAUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **31/04/2020**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA DOS SERVIÇOS

4.1 A Banda será exclusivamente destinada para apresentações artísticas em Praça Pública e deverá ser disponível conforme necessidade da Prefeitura, após a assinatura do contrato, responsabilizando o Secretário requisitante pelo acompanhamento.

Rua Padre José João, 31 - Centro - P. Pitimbu/PB
CNPJ: 08.916.785/0001-59



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

4.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) Se, aisser respeito a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, no rescisão a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de (vinte) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se, aisser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.2 - Das Obrigações do CONTRATANTE:

4.2.1 Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

4.2.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do contrato.

4.2.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções necessárias, porém, de suas responsabilidades.

4.3- Das Obrigações do CONTRATADO:

4.3.1 O CONTRATADO se responsabilizará pelas demais despesas como transporte e outras mantimentos.

4.3.2 Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

4.3.3 Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.

4.3.4 O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 55, XI da Lei 8.666/93).

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor total do CONTRATO fica em R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais), oriundo das dotações: 2020:

02.040 - Secretaria de Educação e Cultura.

02.040.12.122.2047.2462 - Manutenção de Atividades da Secretaria de Educação e Cultura.

02.040.13.392.2040.2456 - Apoio à Execução de Projetos Artísticos e Culturais.

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLAUSULA SEXTA - DOS REAJUSTAMENTOS

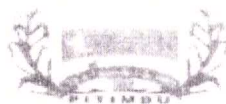
6.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento pela contratação será feito a vista, com apresentação da documentação fiscal, a CONTRATADA, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal.

7.1.1. Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.1.2. O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela CONTRATADA da referida documentação fiscal e do Recibo.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

7.3 A liquidação fica condicionada a verificação da conformidade da Nota Fiscal Fatura apresentada pela Contratada com os serviços eletronicamente executados, bem como as seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la (anexa):

7.3.1 Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993, apresentada pelo contratado;

7.3.2 Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes a última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

7.3.4 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas sancionadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3.8 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.3.6 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.3.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, a taxa de 0% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

FM = IN x N

FM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{IX + 100}{100}$$

IX = Índice IPCA (IBGE)

N = Número de dias, entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLAUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA fica sujeita, a critério do CONTRATANTE, e garantida a defesa prevista, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Pelo atraso injustificado na apresentação, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 2% (Dois por cento) sobre o valor da contratação.

8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.

8.6 A aplicação da multa fica condicionada a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLAUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

9.1.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.2 - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofridos.

9.2.1 - A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

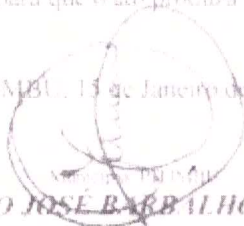
9.2.2 - A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 - Fica desde já eleito o **Foro da Comarca de CAAPORÁ**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas a aplicação ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

1. por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é lido em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

PITIMBU, 13 de Janeiro de 2020.



LEONARDO JOSÉ B. CARVALHO CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Arionildo Torres de Carvalho
PROMOVE - PRODUTORES DE EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI - ME
CNPJ: 08.618.930/0001-15

ARIONILDO TORRES DE CARVALHO
CPF: 880.750.874-53 - RG: 4.770.262-SSP/PE
CONTRATAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG N.º _____

2. _____
RG N.º _____

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.